

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.737, DE 2003**

Dispõe sobre a profissão de Técnico em Nutrição e Dietética, regula o seu exercício, e dá outras providências.

### **EMENDA DA RELATORA**

Dê-se ao § 3º, do art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

*"§ 3º O exercício da profissão de Técnico em Nutrição e Dietética é assegurado aos profissionais sem a titulação expressa nos incisos I e II deste artigo, desde que comprovem o efetivo desempenho das atividades previstas no art. 4º por um período superior a cinco anos, contado da data de promulgação desta Lei, e que cumpram com os demais requisitos expressos nesta Lei."*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputada Thelma de Oliveira